

PROJETO DE LEI N° 019/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários instalarem grades de ferro nas fachadas externas”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.

Parágrafo Único Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantem segurança armada 24 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º - O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II - Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação ensejará em multa diária de e R\$ 100,00 (cem reais) limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de (trinta) dias.

§1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º - Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º - Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar quando adequar-se a presente Lei e, quitar as multas devidas ao Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 dias (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2018.

ROBISON PEREIRA GOMES
VEREADOR - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei busca-se dificultar as ações de criminosos no que tange a prática dos chamados crimes conhecido como “explosão de caixa eletrônico” tão corriqueiro hoje em dia em nossas cidades. Com tal medida espera-se aumentar a segurança não só dos estabelecimentos, mas também da população em geral. Neste sentido busco a compreensão e apoio dos demais Vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Desterro do Melo, aos 01 de agosto de 2018.

ROBISON PEREIRA GOMES
VEREADOR PRESIDENTE